DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9187/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/15305/2017
PROTOCOLO	: 1832515
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
	: LUCIENE LOPES LESCANO
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO – LEI ESTADUAL N. 5.454/2019 – INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020 – ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS – QUITAÇÃO REGULARIDADE - PROSSEGUIMENTO DO FEITO – APRECIAÇÃO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA.

Em exame o cumprimento da Decisão Singular n. 9237/2018 (f. 232-234), que decidiu pela Regularidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial Tipo Menor Preço por Item n. 20/2017, realizado pelo Município de Caracol, com a finalidade de aquisição de materiais de limpeza para as secretarias, totalizando o valor de R$ 174.008,86 (cento e setenta e quatro mil oito reais), bem como aplicou multa ao *Sr. Manoel dos Santos Viais* no valor correspondente a 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos.

Diante da certidão às f. 240-241 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como realizou seu respectivo pagamento, com fundamento no art. 3°, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2°, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet* de Contas, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo cumprimento da decisão, conforme Parecer n. 8678/2021 (f. 249), bem como tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento da execução contratual.

Diante do exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas no exercício das atribuições que lhe confere o art. 18, II, da Leia Complementar n. 160/2012 e **DECIDO** pela regularidade do cumprimento da Decisão Singular n. 9237/2018 (f. 232-234), em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019.

É a decisão.

Após a publicação, remetam-se os autos à Divisão de Licitação, Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para análise da execução financeira.

Encaminhem-se os autos à Gerência de Controle Institucional para providências.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 24 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

izf